



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1383

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 01



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: [licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br)

SITE OFICIAL: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

**OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de **anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência** e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 06/2023, houve vários apontamentos por parte do Tribunal de Contas (TCE – PR), sobre os aspectos de ponderamentos de calculos e parametros de preços. O qual não utilizou a média ponderada de valores bem utilizou como apenas 1 (uma) fonte de pesquisa na formação de preços, também não foi utilizado na elaboração do termo de referencia o Código BR para padronização dos itens. Por fim o termo de referencia do edital em tela deixou de estabelecer o tempo de vida util minimo dos materiais. Diante destes fatos, após detida analise, optou-se pela aceitação dos termos previstos no Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27212.

**RESOLVE,**

**REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO**, cujo objeto é a **Aquisição de material médico hospitalar, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde**, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 ( Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473/STF.

Encaminhe o presente termo de revogação à senhorita Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Conselheiro Mairinck, 20 de março de 2023

ALEX SANDRO PEREIRA  
COSTA

DOMINGUES:02967808989

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA

DOMINGUES:02967808989

Dados: 2023.03.20 16:32:30 -03'00'

Nivaldo Ribeiro da Silva  
Diretor do Departamento Municipal  
de Saúde